



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

Parecer Jurídico

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Parecer jurídico sobre Carta Convite **CV-CPL 003- PMGP/2015**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de urbanização em torno da escola Joana Mota.

Trata-se de autos administrativos de licitação, deflagrados na modalidade convite, tombado sob o n. **CV-CPL 003- PMGP/2015**, com o objetivo de contratar empresa especializada no objeto em epígrafe, encaminhados a esta procuradoria para **parecer final**, com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Previsão orçamentária;
- c) Minutas de edital e contrato;
- d) Nomeação dos membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.
- e) Minutas de Editais, bem como do contrato;
- f) Documentos de habilitação e julgamento das propostas.

É o Relatório, passamos a opinar.

PARECER

Atém-se o presente parecer na análise dos aspectos externos da licitação, especificamente, se observada a legislação quanto aos documentos exigidos e apresentados, a efetividade do julgamento das propostas, se em conformidade com o edital, além de outros critérios jurídicos.

Da análise dos documentos constantes dos autos, colhemos observação do transcurso regular das fases processuais, restando realizados



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

todos os atos referentes ao sistema licitatório proposto, culminando com a habilitação de três licitantes convidados, tudo em obediência aos requisitos legais.

As empresas formam regularmente habilitadas, tendo em vista a apresentação dos documentos exigidos. Abertos os envelopes proposta, considerando-se o tipo de licitação, sagrou-se vencedora a empresa A J A BRAGA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em razão de ter oferecido o menor preço global para os objetos licitados.

Não houve interposição de recurso, ante a renúncia expressa dos licitantes, conforme consta da ata da sessão, restando, portanto, incólume a decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado do certame e, via de consequência, os atos de homologação e adjudicação do bem licitado.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento do feito, devendo ser convocada a empresa vencedora, no prazo do edital, para a regular e necessária celebração de contrato.

É o parecer.
SMJ.

Goianésia do Pará (PA), 22 de outubro de 2015.


PATRÍCIA BUYANOFF
ADVOGADA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

Parecer Jurídico

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Parecer jurídico sobre Carta Convite **CV-CPL 003- PMGP/2015**.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de urbanização em torno da escola Joana Mota.

Trata-se de autos administrativos de licitação, deflagrados na modalidade convite, tombado sob o n. **CV-CPL 003- PMGP/2015**, com o objetivo de contratar empresa especializada no objeto em epígrafe, encaminhados a esta procuradoria para **parecer preliminar**, com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Previsão orçamentária;
- c) Minutas de edital e contrato;
- d) Nomeação dos membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

A análise preliminar levada a efeito nesta fase processual, comporta a verificação de regularidade do que se denomina fase interna da licitação, momento em que se trabalham os aspectos preparatórios para o efetivo início à busca de melhores condições para a futura e iminente contratação administrativa.

Nesta linha, observam-se presentes os documentos necessários à composição do acervo precedente à deflagração do certame, vez que presentes autorização executiva embasada em requerimento prévio e presença de recursos orçamentários a acobertar a necessidade da administração materializada no



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

objeto da licitação proposta.

Quanto ao aspecto legal, nota-se da análise da minuta do edital e do contrato, bem como dos demais documentos colacionados aos autos, que observados o preenchimento das exigências legais no que se refere aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e juízo de julgamento de propostas. Assim como, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais.

Também de acordo com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, bem como os critérios de entrega e recebimento dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Diante do que conta nos autos, de se continuar regularmente o feito.

É o parecer.

SMJ.

Goianésia do Pará (PA), 13 de OUTUBRO de 2015.


PATRICIA BUYANOFF
ADVOGADA